COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 260, de 2018.

EMENDA Nº 3 AO PROJETO DE LEI Nº 89 DE 2018.

PROPONENTE: Policial Madril/PPL – Pedro Sampaio/PSDB – Fernando Hallberg/PPL.

RELATOR: Fernando Hallberg/PPL.

EMENTA: Emenda Modificativa.

RECEBIDO EM
20/11/2018 às
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

PARECER FAVORÁVEL

I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

A Emenda apresentada por este Vereador visa modificar o art. 3° do projeto de Lei 89, de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3°. Modifica os incisos I, II, III, IV e V, passando a ser as alíneas "a", "b" "c" "d" e "e", constante no inciso II, do art. 10 do art. 3°, do Projeto de Lei n° 89, de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

a) dos crimes hediondos e equiparados;
b) dos crimes contra a vida;
c) dos crimes contra a liberdade pessoal (sequestro, cárcere privado e tráfico de pessoas);
d) dos crimes contra o patrimônio: do furto, do roubo e extorsão, do estelionato e outras fraudes, da receptação;
e) dos crimes contra a dignidade sexual".

Verificamos a justificativa:

"A presente emenda visa modificar o Projeto de Lei nº 89, de 2018, alterando a redação do caput do art. 3º, de modo a ampliar também o rol dos crimes em que os taxistas auxiliares não possam estar respondendo ação penal ou terem sido condenados, a fim de garantir a segurança dos usuários de táxi na cidade de Cascavel".

O Regimento interno desta Casa em seu artigo 137 prevê a possibilidade da proposição de Emendas aos Projetos apresentados, podendo as Emendas ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas, Aglutinativas e **Modificativas** em conformidade com o que foi apresentado.

Logo, a Emenda está de acordo com o interesse local previsto no artigo 30 I da Constituição Federal e com o Ordenamento jurídico pátrio. Ampliando o rol dos crimes de que os taxistas não podem ter cometido, aumenta a segurança dos usuários do serviço no Município de Cascavel.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos dos artigos 37 inciso IV e artigo 38 *caput*, ambos do Regimento Interno, não se verificam impedimentos constitucionais, legais e técnicos a tramitação da Emenda, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL.**

II- VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** a Emenda ao projeto de Lei.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 20 de novembro de 2018.

Damasceno Junior/PSDC	**Pedro Sampaio/PSDB**	**Fernando Hallberg/PPL**
Presidente	Secretário	Membro